DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00053/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade (proventos integrais e paritários)
PORTARIA:	Portaria nº 284/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 01.06.2017 (págs. 1/3 – ID848616)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 3º, "I", "II", "III", parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 5.464 de 02.06.2017 (pág. 2/3 – ID848616)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R$ 1.590,15 – págs. 1/3 (ID848619)
NOME DA SERVIDORA:	**Noraneide Bezerra de Araujo**
MATRÍCULA:	333080 (pág. 1 - ID848616)
CARGO:	Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Faixa XI, Carga horária 40 horas semanais (pág. 1 – ID848616)
CPF:	139.019.151-68 (pág. 1 – ID848623)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID848616)
DATA DE INGRESSO:	06.02.1985 (pág. 2 – ID848623)
DATA DE NASCIMENTO:	17.12.1954 (pág. 1 – ID848623)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID848623)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (pág. 2 – ID848623)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e n. 40/2014/TCE-RO[1], eis que a servidora percebe a título de proventos o valor de R$ 1.590,15 – págs. 1/3 (ID848619)

[1] **Art. 1º** - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID848616
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/6 ID848617
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	N/A		
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID848618 1/3 ID848619
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e
II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.

XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/2017.

2.2 Do Tempo de Serviço

Quadro – Análise do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	**Tempo apurado pelo órgão concedente**	**Aferição**
12.743 dias, ou seja, 34 anos, 11 meses e 3 dias[2]	**12.743 dias**, ou seja, 34 anos, 11 meses e 3 dias[3]	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.3 Do Ato Concessório (pág. 1 – ID848616)

Item	**Informações do Ato**	**Referência**	**Nº**	**Data**	**Aferição**
01	- tipo/nº	Portaria nº 284/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 01.06.2017			✓
02	- fundamentação legal	Art. 3º, "I", "II", "III", parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005			✓
03	- nome do aposentado	**Noraneide Bezerra de Araujo**			✓
04	- RG e CPF	-			-
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Faixa XI, Carga horária 40 horas semanais, Cadastro nº 333080			✓
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	Data da publicação (01.06.2017)			✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Como se vê, não consta no ato concessório o número do RG e do CPF da interessada, conforme determinação contida no art. 5º, §1º, I, "a" da IN nº 50/2017. Contudo, a ausência desses dados não possui o condão de ensejar a retificação do ato concessor, por serem erros de natureza formal.

[2] Tempo computado até o dia anterior à data de publicação da Portaria.
[3] Conforme Certidão de págs. 3/4 – ID848617.

6. Outrossim, sugere-se que seja recomendado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, que nas concessões futuras passe a registrar corretamente todas as informações pertinentes ao servidor no ato concessório, conforme disposições contidas no art. 5º, §1º, I, "a", "b", "c" e "d" da IN nº 50/2017.

2.4 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 3º, "I", "II", "III", parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005	Última remuneração contributiva (integrais e paritários)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5 Dos Proventos

Quadro – Análise dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva	R$ 1.590,15 – págs. 1/3 (ID848619)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Confrontado o demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida pela servidora – pág. 1 (ID848618) com o valor do primeiro benefício recebido – pág. 1 (ID848619), assim como a planilha de proventos – págs. 2/3 (ID848619), obtém-se uma diferença de R$ 5,69. Todavia, se trata de valor ínfimo, motivo pelo qual entende esta unidade técnica ser desnecessário sugerir qualquer correção nos proventos.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que a Senhora ***Noraneide Bezerra de Araujo*** faz jus a ser aposentada voluntariamente por idade, com proventos integrais e paritários, nos termos do Art. 3º, "I", "II", "III", parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 28 de Janeiro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4